



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:28-11-2019

Parecer:	Despacho: <i>Comando . Notifique-se em conformidade. 30.12.19 Ruy -</i>
----------	--

Relatório Inspetivo: INT-795/2019

**1. Alojamento Registado com oferta irregular**

1.1

Informação protegida

[www.airbnb.pt](http://www.airbnb.pt)

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 22 de abril, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta irregular na plataforma de reserva online infra identificada.

**3. Descrição**

Alojamento 1.

O alojamento local identificado no ponto 1.1, detém uma capacidade máxima de um (1) quarto e quatro (4) camas, conforme consta no Registo Regional de Alojamento Local atribuído pela



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

Direção Regional do Turismo estando, desse ponto de vista, devidamente publicitada a sua oferta.

No entanto, da análise da plataforma de reserva online supra identificada, decorreu a existência de oferta irregular, nomeadamente a publicitação do alojamento local sem que fizesse menção ao número de registo atribuído pela Direção Regional do Turismo.

Foi a pessoa singular averiguada devidamente informada através de contacto telefónico estabelecido que, deveria proceder à regularização da situação detetada, junto da plataforma mencionada e de todas as outras onde eventualmente dispusessem de publicidade de igual teor.

E de que, nos termos de uma leitura conjugada do disposto nos nºs 5 e 6 do artigo 4º da Portaria nº83/2016, de 4 de agosto, após a comunicação do número de registo (por parte da Direção Regional do Turismo), o titular do estabelecimento de alojamento local deve indicar esse número em toda a correspondência, publicidade e divulgação, por qualquer meio, do estabelecimento.

De imediato, voluntariamente procedeu à regularização da situação, dando cumprimento aos normativos legais supra referenciados.

**4. Enquadramento legal:**

A oferta de alojamento turístico sem título válido ou o incumprimento pelo Alojamento Local, dos requisitos do registo e das regras de identificação, constituem infrações suscetíveis de procedimento contraordenacional nos termos das alíneas a) e b) do nº 1, 4 e 5 do art.º 53.º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 31 de maio, e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro, respetivamente, com coima de € 2.500 a € 3.700 ou de € 25.000 a € 44.500, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva e coima de € 500 a € 2.500 ou de € 5.000 a € 25.000, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva.

**5. Conclusões e propostas:**

Em virtude da correção da publicitação da oferta que se encontrava em situação irregular, propõe-se o arquivamento do processo relativo ao alojamento local referido na presente informação.

À Consideração Superior,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

A Inspetora Superior

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'An'.

Ana Maria Antunes de Vasconcelos